

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 17/2021
– IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA que
entre si celebram o INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS e HIROSHI TAKAHASHI
(Processos de nº 2138.2021 e
2139.2021 – IPAAM).**

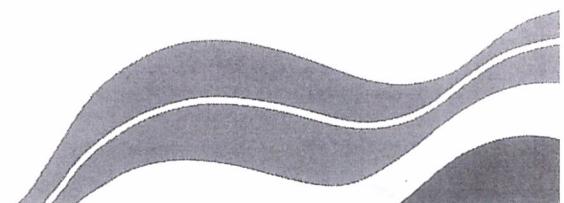
Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, HIROSHI TAKAHASHI, japonês, Registro Nacional de Estrangeiro RNE-W007742-Z Classificação Permanente e Validade Indeterminada, expedida por CFPI/DIREX/DPF, CPF de Nº 070.476.222-68, residente e domiciliado na Rodovia AM-070, km 20, zona de expansão urbana, município de Iranduba/AM, doravante denominado **COMPROMITENTE, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor-Presidente, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE**



Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Manaus-AM - CEP 69050-030

IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



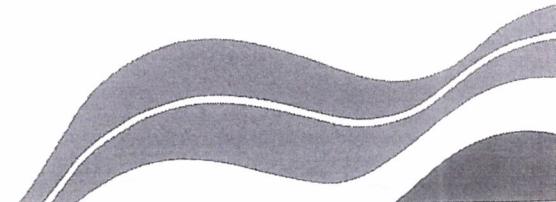
AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula de Compensação por Equivalência, o **COMPROMITENTE** deverá contratar empresa especializada em executar serviços de identidade visual com letras caixa, adesivos, placas e lonas para sinalização dos espaços e serviços executados no Centro de Monitoramento Ambiental e Áreas Protegidas – CMAAP, conforme solicitação da ASSCOM e arte gráfica em CD anexo, bem como, deverá adquirir três (03) Scanners de mesa A4, Bivolt e 45 ppm, digitalização preto e branco – DR –C240, visando a execução dos serviços de digitalização de processos e documentos para o sistema de licenciamento online, com prazo de 10 (dez) dias para entrega.

2.1 O COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos Autos de Infração n.º 30/2021 e 31/2021 – GELI**, o valor de R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais), com redução de 80% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 28.820,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando



efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 4.803,33 (quatro mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 2138.2021 e 2139.2021 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos dos processos acima referenciados à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficarão as expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado. Após cumprimento das Cláusulas deste TACA, poderá ser desembargada a área, com as devidas orientações da área técnica deste IPAAM.



CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de _____ de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM


HIROSHI TAKAHASHI
Representante Legal
CPF nº 070.476.222-68

TESTEMUNHAS:

1. _____
CI nº _____
CPF nº _____

2. _____
CI nº _____
CPF nº _____



INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM

EXTRATO Nº 155/2021-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº /2021. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e HIROSHI TAKAHASHI, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como cláusula de Compensação por Equivalência, o **COMPROMITENTE** deverá contratar empresa especializada em executar serviços de identidade visual com letras caixa, adesivos, placas e lonas para sinalização dos espaços e serviços executados no Centro de Monitoramento Ambiental e Áreas Protegidas – CMAAP, conforme solicitação da ASSCOM e arte gráfica em CD anexo, bem como, deverá adquirir três (03) Scanners de mesa A4, Bivolt e 45 ppm, digitalização preto e branco – DR –C240, visando a execução dos serviços de digitalização de processos e documentos para o sistema de licenciamento online, com prazo de 10 (dez) dias para entrega. **2.1 O COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos Autos de Infração n.º 30/2021 e 31/2021 – GELI**, o valor de R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais), com redução de 80% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 28.820,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0. As demais cláusulas do TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 22 de novembro de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM

26/11/2021
Doutor Amazonas

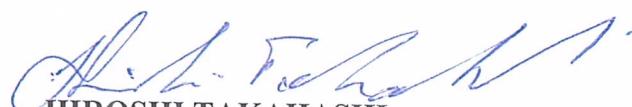
TERMO DE ENTREGA

Neste dia 22 de novembro de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu o Sr. **HIROSHI TAKAHASHI**, CPF de Nº 070.476.222-68, para a entrega do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, e recebimento do **EXTRATO Nº 155/2021 – IPAAM**, referente aos Processos de n.º **2138.2021** e **2139.2021 – IPAAM** em nome de **HIROSHI TAKAHASHI**.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 22 de novembro de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



HIROSHI TAKAHASHI
CPF nº 070.476.222-68

